MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.585/86

CRIA PONTO DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado um ponto de Táxi, na localidade de Buarque de Macedo, com uma só vaga.

§ ÚNICO - O proprietário e ou, o motorista do ponto de Táxi ora criado, será escolhido entre aqueles residentes no Distrito de Buarque de Macedo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE SETEMBRO DE 1986.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal